

RELATÓRIO 2019

CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/022282/2019	Relatório Nº 166/2019
Assunto	Contas de Governo do Exercício de 2019	
Interessado	Município de São João da Fronteira	Pop: 5608 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Antonio Erivan Rodrigues Fernandes	
Relator.....	Alisson Felipe de Araújo	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de São João da Fronteira**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018 encaminhou para exame, através de seu gestor acima elencado, sua prestação de contas referente ao **exercício de 2019**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	186	07/06/2018	08/01/2019	15/01/2019	0
Anexo de Riscos Fiscais	185	07/06/2018	08/01/2019	15/01/2019	0
LDO(*)	185	07/06/2018	09/06/2020	15/01/2019	0
LOA	188	06/11/2018	08/01/2019	15/01/2019	0
PPA	173	06/12/2017	05/01/2018	06/02/2018	0
Total					0
Média					0

Fonte: Documentação web

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018

OBS: (*) LDO enviada dia 08/01/2019, mas foi rejeitado no dia 22/02/2020, tendo sido reenviado dia 09/06/2020, dentro do prazo legal.

A LOA foi publicada no dia 07/11/2018, dentro do prazo legal.

A LDO foi publicada no dia 08/06/2018, dentro do prazo legal.

O Anexo de Metas Fiscais foi publicado no dia 08/06/2018, dentro do prazo legal.

O Anexo de Riscos Fiscais foi publicado no dia 08/06/2018, dentro do prazo legal.

O PPA foi publicado no dia 06/12/2017, dentro do prazo legal para publicação.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.057.100,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.713.018,74, conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
1	07/05/2019	Suplementar	189.600,00	0,00	0,00	189.600,00	0,00
2	29/05/2019	Suplementar	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00
9	04/06/2019	Suplementar	37.500,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00
10	04/06/2019	Suplementar	216.550,00	216.550,00	0,00	0,00	0,00
13	27/06/2019	Suplementar	85.500,00	0,00	0,00	85.500,00	0,00
14	24/07/2019	Suplementar	272.000,00	0,00	0,00	272.000,00	0,00
16	24/07/2019	Suplementar	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00
17	27/08/2019	Suplementar	490.868,00	0,00	0,00	490.868,00	0,00
18	27/08/2019	Suplementar	584.565,20	584.565,20	0,00	0,00	0,00
20	18/09/2019	Suplementar	271.000,00	0,00	0,00	271.000,00	0,00
21	18/09/2019	Suplementar	116.595,90	116.595,90	0,00	0,00	0,00
24	15/10/2019	Suplementar	247.000,00	0,00	0,00	247.000,00	0,00
25	15/10/2019	Suplementar	283.450,66	283.450,66	0,00	0,00	0,00
28	06/11/2019	Suplementar	282.000,00	0,00	0,00	282.000,00	0,00
31	06/11/2019	Suplementar	81.280,25	81.280,25	0,00	0,00	0,00
33	09/12/2019	Suplementar	857.609,32	0,00	0,00	857.609,32	0,00
34	09/12/2019	Suplementar	210.692,31	210.692,61	0,00	0,00	0,00
36	21/01/2020	Suplementar	974.136,80	0,00	0,00	974.136,80	0,00
37	02/03/2020	Suplementar	1.114.670,30	0,00	0,00	1.114.670,30	0,00
TOTAL APURADO			6.713.018,74	1.813.134,62	0,00	4.899.884,42	0,00

Fonte: Sagres Contábil e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, peças 1 e 2.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.713.018,74, que corresponde a 33,47% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

1.1.3.1- DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL (REINCIDÊNCIA)

Os decretos foram publicados fora do prazo de 10 dias, estabelecido no art.28 da Constituição Estadual, como se demonstra a seguir:

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
1	07/05/2019	02/01/2019	115
2	29/05/2019	01/02/2019	107
9	04/06/2019	01/03/2019	85
10	04/06/2019	22/03/2019	64
13	27/06/2019	01/04/2019	77
14	24/07/2019	02/05/2019	73
16	24/07/2019	02/05/2019	73
17	27/08/2019	03/06/2019	75
18	27/08/2019	03/06/2019	75
20	18/09/2019	01/07/2019	69
21	18/09/2019	01/07/2019	69
24	15/10/2019	01/08/2019	65
25	15/10/2019	01/08/2019	65
28	06/11/2019	02/09/2019	55
31	06/11/2019	02/09/2019	55
33	09/12/2019	01/10/2019	59
34	09/12/2019	01/10/2019	59
36	21/01/2020	01/11/2019	71
37	02/03/2020	02/12/2019	81

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, peça 3.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos



Municípios, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Atenta-se para a reincidência da ocorrência, uma vez que a mesma irregularidade foi apontada no Relatório de análise do exercício de 2018.

1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Antonio Erivan Rodrigues Fernandes

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2019

Responsável Contábil: Antônio de Pádua Bezerra Pereira

Controlador: Luciana da Costa Lima

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	16/05/2019	0	19/07/2019	87	48
Fevereiro	30/04/2019	24/05/2019	0	22/07/2019	83	53
Março	31/05/2019	07/06/2019	7	22/07/2019	52	29
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	23/07/2019	22	11
Maio	02/08/2019	23/07/2019	0	24/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	29/08/2019	0	23/08/2019	0	0
Julho	30/09/2019	28/11/2019	0	18/09/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	28/11/2019	0	17/10/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	28/11/2019	0	26/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	16/12/2019	0	16/12/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	21/01/2020	0	21/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	02/03/2020	0	04/03/2020	2	1
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	21/04/2020	50	50

Fonte: Sagres Contábil

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

Informa-se que foi solicitada a rejeição do Sagres Contábil (janeiro, junho a dezembro), por meio dos Protocolos 008888/2019 e 020506/2019, em 14/05/2019 e 27/11/2019, sendo atendidos em 15/05/2019 e 28/11/2019, respectivamente.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.



1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	18/05/2020	25/04/2020	0
Balanco Financeiro	18/05/2020	25/04/2020	0
Balanco orçamentário	18/05/2020	25/04/2020	0
Balanco patrimonial.	18/05/2020	25/04/2020	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	18/05/2020	25/04/2020	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	18/05/2020	27/04/2020	0
Demonstração da dívida ativa.	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstração das variações patrimoniais	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstração dos fluxos de caixa	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	18/05/2020	25/04/2020	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	18/05/2020	25/04/2020	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	18/05/2020	25/04/2020	0
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	18/05/2020	30/04/2020	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	25/04/2020	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	18/05/2020	25/04/2020	0
Relação de Restos a Pagar	18/05/2020	25/04/2020	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	18/05/2020	25/04/2020	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	18/05/2020	25/04/2020	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	18/05/2020	22/04/2020	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	18/05/2020	22/04/2020	0
Termo de conferência da conta caixa.	18/05/2020	25/04/2020	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fonte: Documentação web

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações

posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 15.894.321,48, correspondendo a 79,25% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 4.162.778,52, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	20.057.100,00
(-) Receita Total Arrecadada	15.894.321,48
= Déficit	4.162.778,52

Fonte: Sagres Contábil

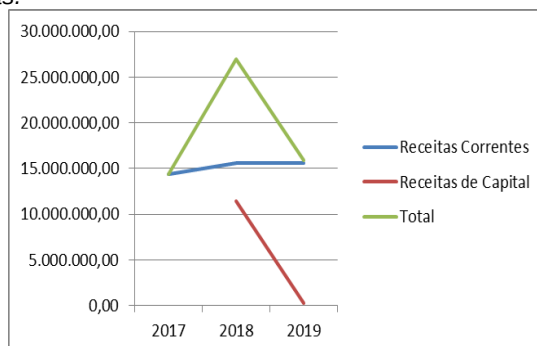
Obs.: Informações consolidadas.

Tabela comparativa com a evolução da receita nos últimos 3 exercícios (Receita Total Arrecadada)

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Receitas Correntes	15.741.720,47	17.059.757,32	17.233.499,12
Receitas de Capital	0,00	11.402.870,28	250.000,00
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(1.377.896,67)	(1.477.682,43)	(1.589.177,64)
TOTAL	14.363.823,80	26.984.945,17	15.894.321,48

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.



1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	19.076.800,00	95,11	17.233.499,12	108,43	90,34
Tributária	268.000,00	1,34	213.230,60	1,34	79,56
Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	180.300,00	0,90	206.360,43	1,30	114,45
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	20.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.606.500,00	92,77	16.761.953,40	105,46	90,09
Outras Receitas Correntes	2.000,00	0,01	51.954,69	0,33	2.597,73
Receita de Capital	2.585.000,00	12,89	250.000,00	1,57	9,67

Operação de Crédito	50.000,00	0,25	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.535.000,00	12,64	250.000,00	1,57	9,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(1.604.700,00)	(8,00)	(1.589.177,64)	(10,00)	99,03
Total	20.057.100,00	100,00	15.894.321,48	100,00	79,25

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 15.644.321,48, segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	17.233.499,12
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.589.177,64
(=) Total da Receita Corrente Líquida	15.644.321,48

Fonte: Sagres Contábil

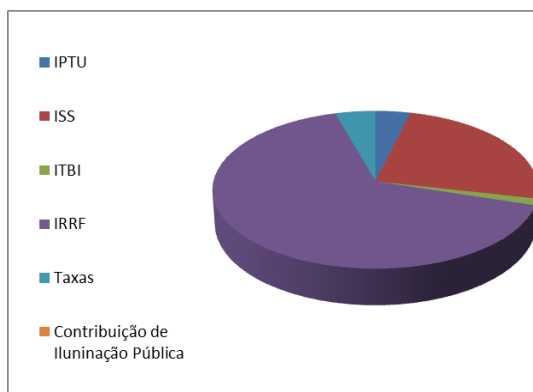
Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 213.230,60, correspondendo a 79,86% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 53.769,40, conforme demonstrativo a seguir:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	267.000,00	213.230,60	79,86
Impostos	238.000,00	203.820,82	85,64
IPTU	3.000,00	8.219,23	273,97
ISS	65.000,00	52.486,43	80,75
ITBI	10.000,00	2.880,00	28,80
IRRF	160.000,00	140.235,16	87,65
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	27.000,00	9.409,78	34,85
Contribuição de Melhoria	2.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
Total	267.000,00	213.230,60	79,86

Fonte: Sagres Contábil



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	200.147,16	8.021.368,45	2,51	14.429.026,51
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48

Fonte: Sagres Contábil

1.2.3.4.1 INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Constatou-se que não houve o incremento da receita tributária do município nos últimos 4 exercícios.

O percentual de 2,41% da Receita Tributária em relação à Receita Efetiva demonstra que o Município depende de repasses para arcar com despesas administrativas e investimentos.

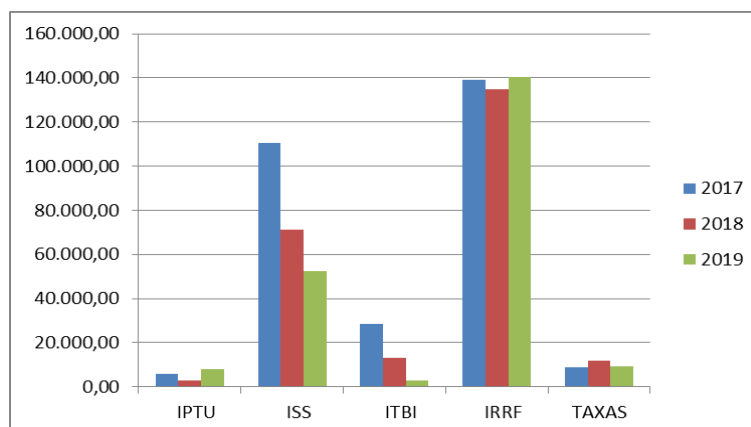
Observa-se ainda, que este item foi informado nos exercícios anteriores e o gestor não apresentou resultados que demonstrem a evolução da arrecadação dos tributos de sua competência.

Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios:

Compartativo trienal	Arrecadação 2017(R\$)	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Relação 2019/2018 (%)
Receita Tributária	292.324,26	233.560,08	213.230,60	91,30
Impostos	283.607,83	221.619,70	203.820,82	91,97
IPTU	5.793,37	2.752,75	8.219,23	298,58
ISS	110.348,52	71.076,32	52.486,43	73,85
ITBI	28.412,00	12.975,77	2.880,00	22,20
IRRF	139.053,94	134.814,86	140.235,16	104,02
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	8.716,43	11.940,38	9.409,78	78,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	292.324,26	233.560,08	213.230,60	91,30

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.



1.2.3.4.2 QUEDA NA ARRECADAÇÃO DO ISS, ITBI e TAXAS

Verificou-se que houve queda de 8,7% na arrecadação da Receita Tributária, relação ao exercício de 2018. Houve redução na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS

Pede-se esclarecimento ao gestor.

1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.809.917,44, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	238.000,00	203.820,82
IPTU	3.000,00	8.219,23
ISS	65.000,00	52.486,43
ITBI	10.000,00	2.880,00
IRRF	160.000,00	140.235,16
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	7.893.000,00	7.884.105,83
Cota-Parte FPM	7.890.000,00	7.882.473,39
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.632,44
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	2.000,00	0,00
Transferência do Estado	720.500,00	721.990,79
Cota-Parte ICMS	685.000,00	690.729,42
Cota-Parte IPVA	35.000,00	31.095,02
Cota-Parte IPI-Exportação	500,00	166,35
Outras Receitas	1.000,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	500,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	500,00	0,00
Total	8.852.500,00	8.809.917,44

1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.809.917,44
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.992,00
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	6.003.163,20
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.007.155,20
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.262.080,24
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.021.154,80
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	3.000,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	217.654,89
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.503.889,93
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.007.155,20
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.503.889,93
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.503.265,27
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.809.917,44
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.503.265,27
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	28,41

Fonte: Sagres Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 28,41%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	17,73	18,46	28,41

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/007214/2018 e TC/014349/2018).

1.2.4.2 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.181.477,09
(+) Despesas Correntes	3.623.087,90
(+) Despesas de Capital	624.528,63
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	4.247.616,53
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.962.331,66
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.909.831,66
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	52.500,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.962.331,66
Total das Despesas com Saúde (B)	4.247.616,53
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.962.331,66
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.285.284,87
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.181.477,09
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.285.284,87
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	15,71
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	58.063,24

Fonte: Sagres Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 5.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 15,71%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	11,21	11,18	15,71

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/007214/2018 e TC/014349/2018).

1.2.4.3 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 4.003.881,09, representando 79,90% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.011.333,80	4.003.881,09	79,90

Fonte: Sagres Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

Tabela comparativa da evolução do % dos gastos com profissional do magistério nos últimos 3 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais do Magistério	83,01	81,68	79,90

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/007214/2018 e TC/014349/2018).

1.2.4.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 9.080.884,76, a seguir discriminado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	9.327.754,48	0,00	9.327.754,48
Pessoal Ativo	9.326.800,48	0,00	9.326.800,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.731.888,26	0,00	7.731.888,26
Obrigações Patronais	1.594.912,22	0,00	1.594.912,22
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	954,00	0,00	954,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	954,00	0,00	954,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	246.869,72	0,00	246.869,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	245.915,72	0,00	245.915,72
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	954,00	0,00	954,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	9.080.884,76	0,00	9.080.884,76
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	15.644.321,48		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	15.644.321,48		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	9.080.884,76		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	58,05		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.447.933,60		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.025.536,92		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.603.140,24		

Fonte: Sagres Contábil, Peça 6

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Tabela comparativa da evolução do % da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	58,93	58,72	58,05

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/007214/2018 e TC/014349/2018).

1.2.4.4.1 REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL E NÃO REAQUEDAÇÃO DO LIMITE NO EXERCÍCIO SEGUINTE

O gestor do município vem **reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal**, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art.20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

1.2.4.4.2 – ALERTA DO TCE

Chama-se atenção para o alerta do TCE acerca do não cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decisão nº 1.452/19. Peça 7.

1.2.4.5 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 578.271,48, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 8.261.021,50. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Receita Efetiva

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	213.230,60	233.560,08
Receitas de Impostos	203.820,82	221.619,70
IPTU	8.219,23	2.752,75
ISS	52.486,43	71.076,32
ITBI	2.880,00	12.975,77
IRRF	140.235,16	134.814,86
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	9.409,78	11.940,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	0,00	0,00
Transferência da União (III)	7.896.729,34	7.277.012,04
Cota-Parte FPM	7.882.473,39	7.252.289,44
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.254.033,04	7.002.099,30
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	320.133,90	0,00
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	308.306,45	250.190,14
Cota-Parte ITR	1.632,44	2.881,19
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	986,16
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	12.623,51	20.855,25

CIDE		
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	721.990,79	750.449,38
Cota-Parte ICMS	690.729,42	717.286,88
Cota-Parte IPVA	31.095,02	32.995,70
Cota-Parte IPI-Exportação	166,35	166,80
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	8.831.950,73	8.261.021,50

1.2.5 – FUNDEB

1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.589.177,64, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.254.033,04	1.453.480,11
ICMS	690.729,42	135.371,09
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	166,35	0,00
IPVA	31.095,02	0,00
ITR	1.632,44	326,44
Total	7.977.656,27	1.589.177,64

Fonte: Sagres Contábil

1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 5.011.333,80, composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	3.851.257,88
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.156.234,11
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.841,81
(-) Receitas Recebidas do FUNDEB	5.011.333,80
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.589.177,64
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	2.262.080,24

Fonte: Sagres Contábil

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição.

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 5.228.988,69, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%0)	4.003.881,09
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.225.107,60
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.228.988,69

Fonte: Sagres Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.228.988,69
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.228.988,69
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	79,90
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	24,45
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,34)

Fonte: Sagres Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Pede-se justificativa do gestor.

1.2.6 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

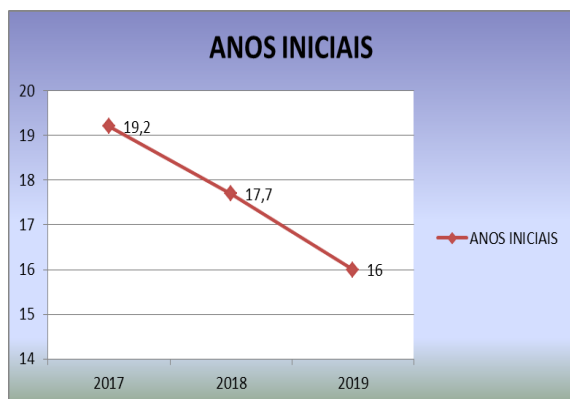
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

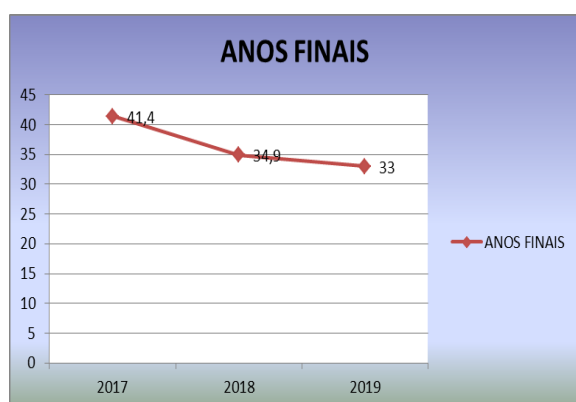
Os seguintes dados da P. M. de São João da Fronteira foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
São João da Fronteira	19,2	17,7	16	41,4	34,9	33

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



Nos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) observa-se uma queda de 19,2% para 17,7%, seguido de outra queda para 16% do percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada, considerando que devem iniciar os estudos do ensino fundamental aos 6 (seis) anos e concluí-lo aos 14



Nos anos finais (8ª Série/9º Ano) ocorreu uma queda 41,4% para 34,9%, seguido de outra queda para 33%.

1.2.7 – IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

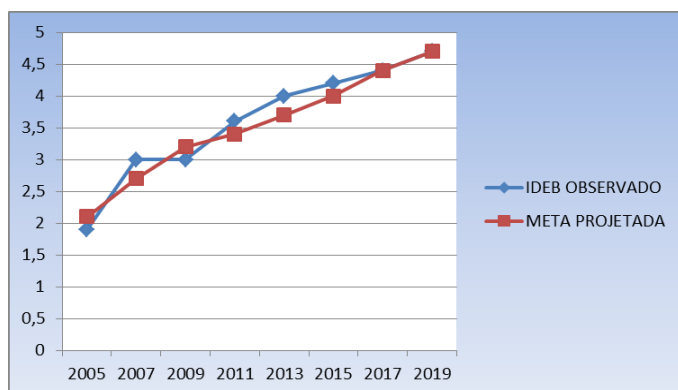
O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de São João da Fronteira apresenta a seguinte evolução:

5º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	1,9	3,0	3,0	3,6	4,0	4,2	4,4	4,7
METAS PROJETADAS	2,1	2,7	3,2	3,4	3,7	4,0	4,4	4,7

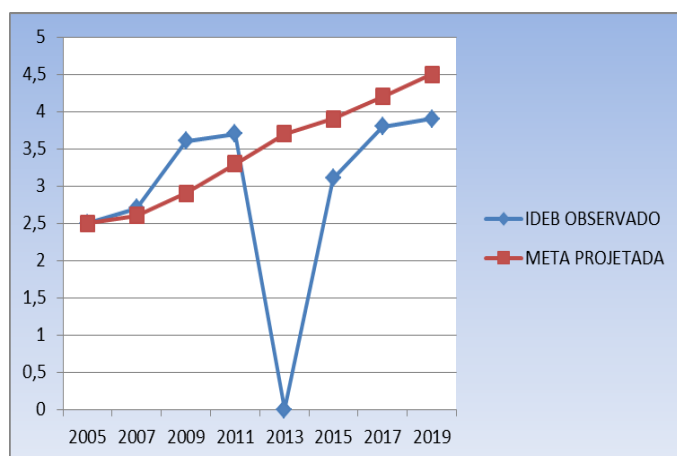
* Os resultados marcados referem-se ao IDEB que atingiu a meta



As metas foram cumpridas em 2007, 2011, 2013, 2015. Na atual gestão foram cumpridas em 2017 e 2019.

9º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	2,5	2,7	3,6	3,7	-	3,1	3,8	3,9
METAS PROJETADAS	2,5	2,6	2,9	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

* Os resultados marcados referem-se ao IDEB que atingiu a meta



As metas foram cumpridas em 2005, 2007, 2009 e 2011. Na atual gestão não foram cumpridas em 2017 e 2019.

1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando



a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	17.472.100,00	17.472.100,00	15.644.321,48	(1.827.778,52)
Receita Tributária	268.000,00	268.000,00	213.230,60	(54.769,40)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	180.300,00	180.300,00	206.360,43	26.060,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
Transferências Correntes	17.001.800,00	17.001.800,00	15.172.775,76	(1.829.024,24)
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	51.954,69	49.954,69
Receitas de Capital (II)	2.585.000,00	2.585.000,00	250.000,00	(2.335.000,00)
Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.535.000,00	2.535.000,00	250.000,00	(2.285.000,00)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.057.100,00	20.057.100,00	15.894.321,48	(4.162.778,52)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.057.100,00	20.057.100,00	15.894.321,48	(4.162.778,52)
Déficit (VI)	0,00	0,00	1.933.349,69	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.057.100,00	20.057.100,00	17.827.671,17	(2.229.428,83)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	1.843.134,62	1.843.134,62	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.843.134,62	1.843.134,62	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	15.636.379,00	17.627.500,39	15.861.990,78	15.860.690,78	15.804.045,28	1.765.509,61
Pessoal e Encargos Sociais	9.653.934,00	10.379.074,44	9.779.441,55	9.779.441,55	9.779.441,55	599.632,89
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	4.780,00	0,00	0,00	0,00	4.780,00
Outras Despesas Correntes	5.977.445,00	7.243.645,95	6.082.549,23	6.081.249,23	6.024.603,73	1.161.096,72
Despesas de Capital (IX)	4.246.000,00	4.199.013,23	1.965.680,39	1.965.680,39	1.965.680,39	2.233.332,84
Investimentos	3.930.000,00	3.587.972,33	1.426.558,63	1.426.558,63	1.426.558,63	2.161.413,70
Inversões Financeiras	90.000,00	388.141,05	350.000,00	350.000,00	350.000,00	38.141,05
Amortização da Dívida	226.000,00	222.899,85	189.121,76	189.121,76	189.121,76	33.778,09
Reserva de Contingência (X)	174.721,00	73.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil

QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	15.894.321,48
Despesa Empenhada (B)	17.827.671,17
Quociente (A / B)	0,89
Diferença (A - B)	(1.933.349,69)

Fonte: Sagres Contábil

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,89, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ 1.933.349,69.

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	15.894.321,48	26.984.945,17	Despesa Orçamentária (VI)	17.827.671,17	17.537.669,50
Ordinária	7.416.105,05	6.925.235,65	Ordinária	7.111.503,97	6.300.250,96
Recursos Ordinários	7.416.105,05	6.925.235,65	Recursos Ordinários	7.111.503,97	6.300.250,96
Vinculada	8.478.216,43	20.059.709,52	Vinculada	10.716.167,20	11.237.418,54
Recursos Vinculados à Educação	5.466.072,90	5.146.368,61	Recursos Vinculados à Educação	7.325.368,22	7.646.931,07
Recursos Vinculados à Saúde	2.078.656,13	2.896.569,43	Recursos Vinculados à Saúde	2.962.331,66	2.509.003,18
Recursos Vinculados à Assistência Social	467.425,79	462.744,53	Recursos Vinculados à Assistência Social	366.208,84	799.359,95
Outras Destinações de Recursos	466.061,61	11.554.026,95	Outras Destinações de Recursos	62.258,48	282.124,34
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.376.403,58	2.120.129,35	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.376.403,58	2.120.129,35
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.376.403,58	2.120.129,35	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.376.403,58	2.120.129,35
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.236.162,19	2.727.656,59	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.659.661,88	1.919.681,91
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.300,00	7.774,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	300,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	56.645,50	788.446,05	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	545.551,20	69.076,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.107.713,10	1.884.192,68	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.863.693,06	1.824.723,31
Outros Recebimentos Extraorçamentários	70.503,59	47.243,86	Outros Pagamentos Extraorçamentários	250.117,62	25.881,84
Saldo do Exercício Anterior (IV)	11.127.152,07	871.901,72	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.756.867,24	11.127.152,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.127.152,07	871.901,72	Caixa e Equivalentes de Caixa	8.756.867,24	11.127.152,07
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	31.634.039,32	32.704.632,83	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	31.620.603,87	32.704.632,83

Fonte: Sagres Contábil

Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	7.948.551,13
Depósitos de Terceiros (B)	
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	7.948.551,13
RP Processados e Não Processados (E)	619.844,08
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	619.844,08
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	12,82
Diferença (D - G)	7.328.707,05

Fonte: Sagres Contábil

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há suficiência financeira de R\$ 12,82 para cobertura.



Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

1.2.8.1.2.1- DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DO SAGRES COM O BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

O Balanço Financeiro acima, obtido por meio das informações enviadas na prestação de contas Sagres Contábil, apresenta divergências em relação ao Balanço Financeiro - Balanço Geral (Anexo13), enviado no sistema Documentação Controle (Peça 8), as divergências foram as seguintes:

EXERCÍCIO ATUAL - 2019				
TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 13 – B (R\$)	DIFERENÇA A-B (R\$)	OBSERVAÇÃO
Dispêndios	2.659.661,88	2.673.097,33	-13.435,45	Pagamentos Extra-orçamentários

Fonte: Sagres Contábil de Balanço Financeiro (Prefeitura).

Pede-se justificativa do gestor para a diferença apontada.

1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL			
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	
ATIVO	19.015.645,48	19.410.914,20	
Ativo Circulante	9.058.877,18	11.230.704,53	
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.756.867,24	11.127.152,07	
Créditos a Curto Prazo	241.633,94	47.584,46	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	
Estoques	0,00	0,00	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	60.376,00	55.968,00	
Ativo Não Circulante	9.956.768,30	8.180.209,67	
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00	
Estoques	0,00	0,00	
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Imobilizado	9.956.768,30	8.180.209,67	
Intangível	0,00	0,00	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.015.645,48	19.410.914,20	
Passivo Circulante	1.366.800,05	1.745.695,51	
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	537.776,51	801.352,04	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	80.767,52	440.107,49	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	748.256,02	504.235,98	
Passivo Não Circulante	3.616.005,14	3.776.744,92	
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.609.684,43	3.770.424,21	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	6.320,71	6.320,71	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	
Resultado Diferido	0,00	0,00	
Patrimônio Líquido	14.032.840,29	13.888.473,77	



Patrimônio Social e Capital Social	4.782.770,72	4.782.770,72
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	9.250.069,57	9.105.703,05
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	19.015.645,48	19.410.914,20
Ativo Financeiro	8.996.699,51	11.172.934,86
Ativo Permanente	10.018.945,97	8.237.979,34
PASSIVO (B)	4.984.105,24	5.530.214,48
Passivo Financeiro	1.250.184,38	1.655.859,80
Passivo Permanente	3.733.920,86	3.874.354,68
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	14.031.540,24	13.880.699,72
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	93.850,43	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	113.890,88	113.890,88
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	113.890,88	113.890,88
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2019

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	(866.871,36)	(656.124,88)
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	2.726.904,01	(859.409,76)
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	(2.170.285,48)	0,00
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	(636.584,97)	0,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 114)	(37.552,54)	0,00
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	22.480,92	(96.379,29)
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	1.468,39	(2.772,82)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	(58.575,73)	(139.713,97)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	4.688,31	(102.656,16)
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	70.086,78	140.731,19
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	0,00	(9.680,00)
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	(1.161.946,93)	(2.208.835,01)
Transferências de Recursos do SUS (FR 210)	0,00	3.452.886,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	1.348.291,82	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	(27.681,10)	0,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	(22.500,00)	(139.432,89)
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	(225.312,64)
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	0,00	(6.000,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	249.914,25	175.771,30
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	0,00	(470.429,40)
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	(20.043,94)	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	(2.119,88)	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) (FR 920)	420.190,41	(39.470,92)
Outras vinculações de transferências (FR 940)	8.684.436,84	10.622.425,66
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	(16.131,91)
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	8.524.299,80	9.419.465,30

Fonte: Sagres Contábil



QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	8.996.699,51
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	8.996.699,51
Passivo Financeiro Consolidado (D)	1.250.184,38
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	1.250.184,38
Quociente de Situação Financeira (C / F)	7,20
Diferença (C - F)	7.746.515,13

Fonte: Sagres Contábil

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 7,20 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	16.028.331,28	26.986.755,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	213.230,60	233.560,08
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	16.985,49
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	206.360,43	182.515,02
Transferências e Delegações Recebidas	15.422.775,76	26.544.280,86
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	134.009,80	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	51.954,69	9.413,72
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	15.883.964,76	18.999.532,79
Pessoal e Encargos	9.790.057,88	13.120.466,47
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.888.998,42	5.540.394,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	145,40	126.890,94
Transferências e Delegações Concedidas	36.847,04	39.470,92
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	167.916,02	158.555,54
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	13.754,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	144.366,52	7.987.222,38

Fonte: Sagres Contábil

1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão	Saldo Anterior em Circulação	Emissão	Resgate	Qtd	Valor
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL COD: 75 TP:1 29979036000140	-	-	3.770.424,21	-	172.243,08	-	3.598.181,13
CONTRIBUICOES SOCIAIS — DEBITOS PARCELADOS	-	-	-	18.480,94	11.228,59	-	7.252,35
MINISTERIO DA FAZENDA	-	-	-	9.901,04	5.650,09	-	4.250,95

COD:900 TP:1 07019444000118							
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI COD:14 TP:1 06840743000189	-	-	6.320,71	-	-	-	6.320,71
TOTAL	-	-	3.776.744,92	28.381,98	189.121,76	-	3.616.005,14

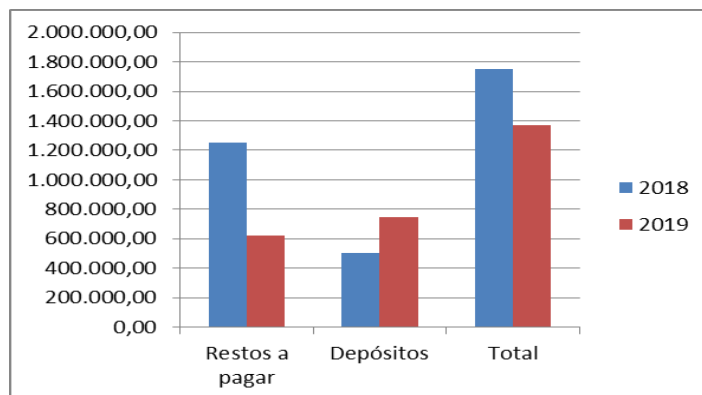
Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada, peça 10.

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	1.249.233,58	57.945,50	687.335,00	619.844,08
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	504.235,98	2.107.713,10	1.863.693,06	748.256,02
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.753.469,56	2.165.658,60	2.551.028,06	1.368.100,10

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça 10.



1.2.8.1.7 – QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	3.609.684,43
Deduções (B)	8.138.323,21
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(4.528.638,78)
Receita Corrente Líquida (D)	15.644.321,48
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(28,95)
Limite (120 % sobre a RCL)	18.773.185,78

Fonte: Sagres Contábil

O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite (120,00%) estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

1.2.8.1.8 – QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00

Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	15.644.321,48
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.503.091,44
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.095.102,50

Fonte: Sagres Contábil

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

1.2.9.1.9 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(466.444,94)	(2.438.494,06)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(2.232.133,63)	Não atingida

Fonte: Metas conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 13.

Resultado conforme Sagres Contábil – (Sagres Demonstrativos - Anexo 6- 6º bimestre) – peça 14.

O **Resultado Primário** indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O **Resultado Nominal** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

1.2.10 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

O portal institucional de transparência do município (<http://saojoaodafronteira.pi.gov.br/saojoaodafronteira>) foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

A **P.M. de São João da Fronteira** obteve a nota **71,74%** enquadrando-se na faixa de resultado **Mediano**.

Após análise, por meio de check list, foi constatado o não atendimento dos seguintes itens essenciais e obrigatórios (Peças 11 e 12):

RECEITA

- Item 3.8 – Não apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais.

DESPESA

- Item 4.2 – Não apresenta classificação orçamentária,
- Item 4.8 – Não apresenta informações atualizadas (tempo real);
- Item 4.10 – Não apresenta informações sobre transferências realizadas contendo: indicação do valor concedido, indicação do beneficiário e indicação da data do repasse.

RECURSOS HUMANOS

- Item 5.5 – Não apresenta tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções.

DIÁRIAS

- Item 6.4 – Não apresenta período de afastamento.
- Item 6.8 – Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa).

LICITAÇÕES

- Item 7.2 – Não contém a íntegra das dispensas;
- Item 7.3 – Não contém a íntegra das inexigibilidades.
- Item 7.10 – Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos).

CONTRATOS

- Item 8.3 – Inexistência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)
- Item 8.4 – Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos).

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO e-sic (ELETRÔNICO)

- Item 11.4 – Não apresenta instrumento normativo local que regule a LAI;
- Item 11.6 – Não existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- Item 11.7 – Inexistência de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

- Item 13.1 – Não contém participação em redes sociais;
- Item 13.3 – Não divulga carta de serviço ao usuário.

INSTRUMENTO DA GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO

- Item 14.7 – Não publicação de Parecer Prévio do TCE

RELATÓRIOS REFERENTES A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

- Item 15.3 – Não apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses;
- Item 15.4 – Inexistência de histórico das informações (três anos).

BOAS PRÁTICAS

- Item 16.1 – Não divulga informações sobre Renúncias Fiscais;
- Item 16.2 – Não divulga o Plano Municipal de Saúde
- Item 16.4 – Não divulga o Relatório de Gestão Municipal de Saúde.



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	8.261.021,50
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	8.831.950,73
Receita Corrente Líquida	(RCL)	15.644.321,48
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.809.917,44
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	5.011.333,80
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	578.271,48
Previsão da Receita	(PR)	20.057.100,00

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.3.1	Decretos publicados fora do prazo legal (reincidência)		
1.2.1	Atraso no envio da prestação de contas mensal		
1.2.3.4.1	Insuficiência na arrecadação da receita tributária		
1.2.3.4.2	Queda na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS		
1.2.4.4.1	Reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal e não reaquisição do limite no exercício seguinte		
1.2.4.4.2	Alerta do TCE		
1.2.5.4	Indicadores e limites do FUNDEB – O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo		
1.2.6	Distorção Idade Série: - Anos iniciais: 16% - Anos finais: 33%		
1.2.7	IDEB: 5º ano – Metas atingidas 9º ano – Metas não atingidas		
1.2.8.1.1	Balanço Orçamentário – Déficit de Execução Orçamentária		
1.2.8.1.2.1	Divergência nas informações do Sagres com o Balanço Financeiro (Anexo 13)		
1.2.9.1.9	Descumprimento das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal		
1.2.10	Avaliação Portal da Transparência do Município Resultado: 71,74% (mediano)		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	33,47	50,00
1.2.4.1	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	28,41	25,00
1.2.4.2	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,71	15,00
1.2.4.3	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	79,90	60,00
1.2.4.4	Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal	58,05	54,00
1.2.4.5	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado	7,00	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Alisson Felipe de Araújo para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 10 de Novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.02.583-**	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	10/11/2020 11:17:26
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	10/11/2020 11:24:00
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	10/11/2020 12:12:39

Protocolo: 022282/2019

Código de verificação: 64A82BD9-374C-48FD-A35B-A8C89F843739

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Relatório de Contraditório

Assunto.....Prestação de **Contas Anual** do Exercício de 2019
InteressadoMunicípio de **São João da Fronteira**
PrefeitoAntônio Erivan Rodrigues Fernandes
RelatorAlisson Felipe de Araújo
ProcuradorJosé Araújo Pinheiro Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de São João da Fronteira, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 15), que o Prefeito Municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	33,47%	50,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	28,41%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,71%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	79,90%	60,00%
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado	7,00%	7,00

A Prefeitura Municipal de São João da Fronteira possui Portal da Transparência e obteve a nota 71,74 % enquadrando-se na faixa de resultado Mediano.

Foram apontadas ocorrências que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 18), tendo apresentado suas justificativas, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 21).

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Peças 22 a 25)

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações abaixo:

2.1 Decretos publicados fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 - Reincidência: os decretos, a seguir demonstrados, foram publicados fora do prazo de 10 dias, estabelecido no art. 28 da Constituição Estadual:

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
1	07/05/2019	02/01/2019	115
2	29/05/2019	01/02/2019	107
9	04/06/2019	01/03/2019	85
10	04/06/2019	22/03/2019	64

13	27/06/2019	01/04/2019	77
14	24/07/2019	02/05/2019	73
16	24/07/2019	02/05/2019	73
17	27/08/2019	03/06/2019	75
18	27/08/2019	03/06/2019	75
20	18/09/2019	01/07/2019	69
21	18/09/2019	01/07/2019	69
24	15/10/2019	01/08/2019	65
25	15/10/2019	01/08/2019	65
28	06/11/2019	02/09/2019	55
31	06/11/2019	02/09/2019	55
33	09/12/2019	01/10/2019	59
34	09/12/2019	01/10/2019	59
36	21/01/2020	01/11/2019	71
37	02/03/2020	02/12/2019	81

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, peça 3.

Defesa: informa que o atraso da publicação dos decretos é falha de caráter formal que não macula as contas e não gera sua reprovação.

Análise: a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, *caput*, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Considerando que a publicação do ato é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o atraso nas publicações dos decretos pode implicar na ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Do exposto, diante dos dias de atrasos nas publicações dos decretos, conforme coluna do quadro acima, entende-se não sanada a ocorrência.

2.2 Atrasos no envio do SAGRES-Folha e do SAGRES-Contábil: o Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou, intempestivamente, ao Tribunal de Contas, as seguintes documentações, nos prazos, abaixo indicados:

Período	Prazo Legal	SAGRES-Contábil		SAGRES-Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	16/05/2019	0	19/07/2019	87	48
Fevereiro	30/04/2019	24/05/2019	0	22/07/2019	83	53
Março	31/05/2019	07/06/2019	7	22/07/2019	52	29
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	23/07/2019	22	11
Dezembro	02/03/2020	02/03/2020	0	04/03/2020	2	1
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	21/04/2020	50	50

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018.

Informa-se que foi solicitada a rejeição do SAGRES-Contábil (janeiro, junho a dezembro), por meio dos Protocolos 008888/2019 e 020506/2019, em 14/05/2019 e 27/11/2019, sendo atendidos em 15/05/2019 e 28/11/2019, respectivamente.

Defesa: menciona que a falha deve-se à mudança de sistema que operava a folha de pagamento do Município, que não era adequado com as configurações da Receita Federal, tendo de fazer a mudança de sistema, que ocasionou cadastrar todo o pessoal da administração e isso levou muito tempo. Observa, também, que ocorreu somente nos meses de janeiro a abril de 2019 e que os restantes dos meses, a documentação de entrega do SAGRES-Folha foi enviada tempestivamente. Com relação às rejeições dos SAGRES-Folha dos meses de janeiro, junho a dezembro/2019, foi para obedecer às instruções desta Corte de Contas, sendo que as multas por atraso destas peças foram pagas em 30 de janeiro de 2020.

Análise: a existência de prazos legalmente estabelecidos deve ser observada pelo gestor, quando da prestação de contas do Município, para que se evitem os atrasos acima especificados.

A Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018, art. 50, dispõe que as informações e/ou dados enviados de forma incompleta e/ou com inconsistências serão rejeitados, a qualquer tempo, devendo ser reenviados sem os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição. Ressalta, ainda, o seu parágrafo primeiro que, o reenvio das informações e/ou dados será admitido uma única vez.

No que diz respeito ao **SAGRES-Contábil**, em consulta aos Relatórios Internos/Situação das Prestações de Contas Municipais, confirma-se o envio, tempestivo, do mês de **março**, em 31/05/2019, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, no mesmo dia, foi reenviado, em 07/06/2019, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

No que se refere ao **SAGRES-Folha**, ainda em consulta ao antecitado Sistema, confirma-se o envio intempestivo dos meses de janeiro a março. Quanto aos outros meses, comenta-se:

- *Abri:* foi enviado, tempestivamente, em 25/06/2019, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, em 22/07/2019, foi reenviado, em 23/07/2019, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

- *Dezembro:* foi enviado, tempestivamente, em 03/03/2020, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, em 04/03/2020, foi reenviado, no mesmo dia, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

- *M13:* foi enviado, tempestivamente, em 21/04/2020, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

Do exposto, no que se refere ao SAGRES-Folha, meses de janeiro a março, considera-se a ocorrência não sanada.

2.3 Insuficiência e queda na arrecadação da Receita Tributária: o comportamento da receita tributária arrecadada do Município nos últimos 04 (quatro) exercícios, em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada, foi o demonstrado a seguir:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	200.147,16	8.021.368,45	2,51	14.429.026,51

2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48

Fonte: SAGRES Contábil

Constatou-se que não houve o incremento da receita tributária do Município nos últimos 04 exercícios.

O percentual de 2,41% da Receita Tributária em relação à Receita Efetiva demonstra que o Município depende de repasses para arcar com despesas administrativas e investimentos.

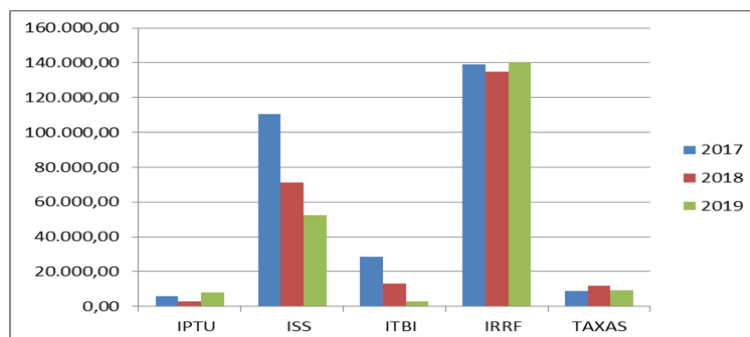
Observa-se ainda, que este item foi informado nos exercícios anteriores e o gestor não apresentou resultados que demonstrem a evolução da arrecadação dos tributos de sua competência.

Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios:

Comparativo trienal	Arrecadação 2017(R\$)	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Relação 2019/2018 (%)
Receita Tributária	292.324,26	233.560,08	213.230,60	91,30
Impostos	283.607,83	221.619,70	203.820,82	91,97
IPTU	5.793,37	2.752,75	8.219,23	298,58
ISS	110.348,52	71.076,32	52.486,43	73,85
ITBI	28.412,00	12.975,77	2.880,00	22,20
IRRF	139.053,94	134.814,86	140.235,16	104,02
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	8.716,43	11.940,38	9.409,78	78,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	292.324,26	233.560,08	213.230,60	91,30

Fonte: SAGRES Contábil

Obs.: Informações consolidadas.



Defesa: ressalta que, somente a partir de 2020, o Município de São João da Fronteira pode arrecadar as Receitas de competência da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, pois a lei que norteia este dispositivo só foi feita em 2019, para obedecer ao Princípio da Anterioridade que diz: “O Princípio da Anterioridade tributária disciplina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão proibidos de cobrar qualquer tributo no mesmo exercício

financeiro ou antes de noventa dias da data de publicação da lei que os institui ou aumenta".

Análise: a contestação apresentada, embora apresente argumento, carece de amparo de prova documental.

Conforme quadros acima, observa-se que não houve o incremento da receita tributária do Município, ao longo dos últimos 04 (quatro) anos, havendo uma diminuição da arrecadação, em 2019, quando comparada aos exercícios anteriores.

É importante esclarecer que, para uma gestão fiscal ser caracterizada como eficaz, não é só fazer a instituição e a previsão, mas sim, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional desse Ente da Federação, consoante estipulado no art. 11, da LRF, o qual, ainda, estabelece vedações ao Ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Do exposto, permanece a ocorrência.

2.4 Queda na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS: verificou-se que houve queda de 8,7% na arrecadação da Receita Tributária, relação ao exercício de 2018, mais especificamente na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS. Pede-se esclarecimento ao gestor.

Defesa: informa que a queda mais expressiva foi na arrecadação do ISS e ITBI, explicando, quanto ao ISS, que tal fato ocorreu por motivo da maioria dos contribuintes do Município ter aderido ao Simples Nacional, ficando assim o imposto da competência de arrecadar da União e a mesma repasse uma parte irrisória para o Município. Com relação ao ITBI, informa que, também, houve uma diminuição expressiva nas transferências dos imóveis, devido a crise econômica em que enfrenta o Brasil nos tempos atuais.

Análise: inobstante as justificativas apresentadas pela defesa, torna-se necessário que o gestor, por meio da sua Contabilidade e Controladoria, registre as devidas ocorrências de excessos ou *déficits* de arrecadações, justificando-as por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício e/ou das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme art. 22, II e IX, da Instrução Normativa do TCE/PI nº 09/2018.

Ocorrência não sanada.

2.5 Reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal e não readequação do limite no exercício seguinte: o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 9.080.884,76, a seguir discriminado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	9.327.754,48	0,00	9.327.754,48
Pessoal Ativo	9.326.800,48	0,00	9.326.800,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.731.888,26	0,00	7.731.888,26
Obrigações Patronais	1.594.912,22	0,00	1.594.912,22
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	954,00	0,00	954,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	954,00	0,00	954,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou	0,00	0,00	0,00

de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	246.869,72	0,00	246.869,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	245.915,72	0,00	245.915,72
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	954,00	0,00	954,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	9.080.884,76	0,00	9.080.884,76
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	15.644.321,48		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	15.644.321,48		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	9.080.884,76		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	58,05		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.447.933,60		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.025.536,92		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.603.140,24		

Fonte: SAGRES Contábil, Peça 6

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Tabela comparativa da evolução do % da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	58,93	58,72	58,05

Fonte: SAGRES Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/007214/2018 e TC/014349/2018).

O gestor do Município vem, reiteradamente, descumprindo o limite da despesa de pessoal, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art.20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Defesa: solicita que seja considerada a Decisão nº 889/2014 para excluir do cálculo das Despesas com Pessoal no exercício ora examinado, os Programas Federais com Saúde, no valor de R\$ 1.079.785,08, tais como:



Programa	Atividade	Elemento despesa	Valor
PSF	2186.0000	3.1.90.11.01	R\$ 346.875,51
PSF	2186.0000	3.190.13.02	R\$ 69.375,10
PACS	2185.0000	3.1.90.11.01	R\$ 307.481,34
PACS	2185.0000	3.1.90.13.02	R\$ 61.496,26
NASF	2194.0000	3.1.90.11.01	R\$ 46.287,43
SAUDE BUCAL	2188.0000	3.1.90.11.01	R\$ 35.533,34
SAUDE BUCAL	2188.0000	3.1.90.13.02	R\$ 7.103,66
AGENTES ENDEMIAS/ V. SANITARIA	2189.0000	3.1.90.11.01	R\$ 192.932,65
AGENTES ENDEMIAS/ V. SANITARIA	2189.0000	3.1.90.13.02	R\$ 12.699,79
TOTAL			R\$ 1.079.785,08

Ressalta que, desta forma fica demonstrado que o Poder Executivo, no exercício cumpriu o limite prudencial e limite legal normatizado pelo artigo 20, III, b, LC 101/2000 – LRF, conforme quadro abaixo.

(A) Receita Corrente liquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	%(B/A)	Limite Legal	Limite Prudencial (%)
15.644.321,48	8.001.099,68	51,14	54,00	51,30

No tocante ao descumprimento com gastos de pessoal, destaca que no início da gestão, o que se deu após o falecimento do Prefeito anterior, o mesmo recebeu a administração com gastos com pessoal no percentual próximo de 70% e que, após muitos esforços da gestão municipal, houve a redução desse percentual, valendo anexar a decisão do Promotor de Justiça de Piracuruca, nos autos do Inquérito Civil nº 13/2017, que reconhece a boa-fé do gestor para a adequação dos índices, inclusive com apenas 15,15% da folha serem preenchidas com cargos comissionados. Ao final, ressalta que resta comprovada a adoção de medidas para a adequação dos índices.

Análise: consta, nos autos, Peça 24, cópia do Ofício nº 1099/2020-MPE/GAB/2ªPJP, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 13/2017, mencionado pelo gestor.

Sobre os argumentos apresentados pelo gestor, tem-se a informar que, em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as Contas de Governo, quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Em consulta ao Sistema SAGRES, em Ações por Unidade Gestora, verifica-se que as atividades inerentes aos programas de saúde são as demonstradas, a seguir:

Código da Ação	Denominação
2163	AÇÕES DO PROGR. DE ATENCAO BASICA PAB
2182	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE
2185	AÇÕES DO PROGR. DE AG. COMUNITARIOS DE SAUDE PACS
2186	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF
2188	AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL
2189	AÇÕES DO PROG. DE AG. DE COMB. AS ENDEMIAS
2193	MANUTENCAO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PMAQ
2194	MANUTENCAO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF

Ainda em consulta ao citado Sistema, no Demonstrativo de Execução da Despesa Orçamentária, constatarem-se os seguintes valores empenhados nas ações da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, tendo como Fonte de Recursos-Saúde:

Funcional Programática	Denominação	Classificação	Empenhado (R\$)
020401.10.301.0020.2163	AÇÕES DO PROGR. DE ATENCAO BASICA PAB	319011	360.195,13
		319013	106.624,60
020401.10.301.0025.2182	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	319011	4.053,21
020401.10.301.0025.2185	AÇÕES DO PROGR. DE AG. COMUNITARIOS DE SAUDE PACS	319011	307.481,34
020401.10.301.0025.2186	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF	319011	346.875,51
020401.10.301.0025.2188	AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL	319011	35.533,34
020401.10.301.0025.2189	AÇÕES DO PROG. DE AG. DE COMB. AS ENDEMIAS	319011	192.932,65
		319013	40.000,00
020401.10.301.0025.2194	MANUTENCAO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF	319011	42.287,43
	TOTAL		1.439.983,21

Em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as Contas de Governo, quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

A Decisão nº 889/2014 elenca outras situações que devem ser observadas para sua aplicabilidade:

a) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal: com base no montante gasto com os Programas de Saúde, será excluído da receita corrente líquida, idêntico valor, onde, com base nas informações contidas no quadro acima, o percentual alcançado seria:

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do Município no, mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
15.644.321,48 - 1.439.983,21 = 14.204.338,27	9.080.884,76 – 1.439.983,21 = 7.640.901,55	53,79	54,00	51,30

Considera-se atendido este quesito da Decisão Plenária, no entanto, apesar do Poder Executivo ter cumprido o limite legal normatizado pelo art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o Município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal: em consulta ao Sistema Documentação *Web* (TCE/PI), observa-se que não foram enviados os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, quadrimestrais e semestrais.

Em consulta ao Relatório de Fiscalização da DFAM, exercício de 2020 (Processo TC/017054/2020), item 4.2.2.5 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo, verifica-se que foi descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, registrando 56,67%.

O limite máximo da Despesa com Pessoal corresponde aos percentuais prescritos nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo vedado ao Ente, Poder ou Órgão, ultrapassar os referidos limites. Uma vez ultrapassados, além de persistirem as vedações previstas no parágrafo único, do art. 22, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme determina o art. 23 da mesma lei.

Do exposto, considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária.

c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município: a receita própria do Município, comportou-se, nos exercícios de 2016 a 2019, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	200.147,16	8.021.368,45	2,51	14.429.026,51
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48

Fonte: SAGRES-Contábil

Por meio do quadro acima, observa-se que a receita tributária deste Município, em 2019, diminuiu em relação aos exercícios anteriores, revelando a sua dependência das transferências constitucionais.

Entende-se que a condição estabelecida não foi atendida.

d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita: o tema não foi objeto nesta prestação de contas.

De todo o exposto nos itens acima, entende-se que não houve aplicabilidade da Decisão nº 889/14, em toda a sua extensão.

Ocorrência não sanada.

2.6 Alerta do TCE: chama-se atenção para o alerta do TCE acerca do não cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decisão nº 1.452/19. Peça 7.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: reporta-se ao item anterior.

2.7 Indicadores e limites do FUNDEB – O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo: para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.228.988,69
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.228.988,69
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	79,90
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	24,45
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007)	(4,34)

Fonte: SAGRES-Contábil

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com *Superávit* Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal. Pede-se justificativa do gestor.

Defesa: menciona que o percentual de 4,34%, não aplicado no exercício, refere-se ao valor de R\$ 178.850,63 que o Município repassou para FUNDEB, sendo R\$ 17.116,36 transferidos em conta, R\$ 161.734,27 de despesas do FUNDEB pagas pela Prefeitura e de R\$ 23.163,84 de saldo financeiro que ficou em conta do exercício de 2018, após pagar os Restos a Pagar de 2018. Esclarece, ainda, que o Município não deixou Restos a Pagar empenhados no FUNDEB e que o saldo financeiro que ficou no FUNDEB, em 31.12.2019, foi de R\$ 79.260,15.

Análise: constam, nos autos, fls. 01/08 - Peça 25, cópias de comprovantes de transferências, de extratos bancários e de Lançamento Contábil.

O procedimento adotado pelo gestor não encontra respaldo na lei que instituiu o FUNDEB, uma vez que as despesas do Fundo devem ser custeadas com os seus próprios créditos, sob pena de haver distorções na apuração dos percentuais de aplicação do recurso do referido Fundo.

É de conhecimento que alguns Municípios, sob a alegação de que as transferências de recursos do FUNDEB, no exercício de 2018, foram insuficientes para pagar as despesas do Fundo, utilizaram recursos de outras fontes, inclusive, de recursos próprios para pagar as despesas, conforme consta à Linha 35, da Peça 04, deste Processo. Entretanto, tal procedimento contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do FUNDEB, pois a conta bancária é destinada a receber somente os recursos do FUNDEB e não outros recursos, mesmo que próprios.

Informa-se que o empenhamento da despesa deve estar atrelado à fonte de recurso pagadora e, conseqüentemente, à sua disponibilidade de Caixa, a fim de evitar distorções na apuração dos dados do FUNDEB.

Assim, diante da inobservância das determinações do Ministério da Educação e Cultura e do descumprimento do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, confirmando-se que as despesas superaram os recursos recebidos no exercício, razão pela qual se considera a ocorrência não sanada.

2.8 Distorção Idade-Série: o Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

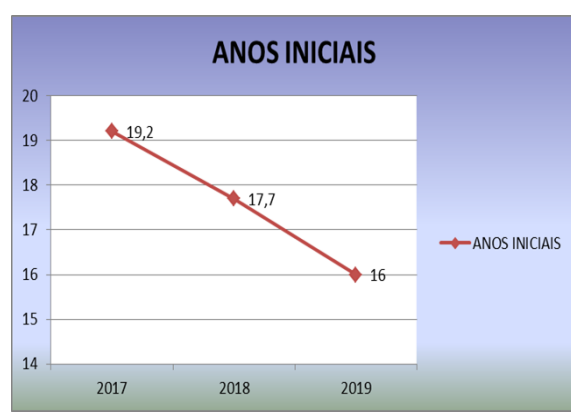
A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira foram coletados no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

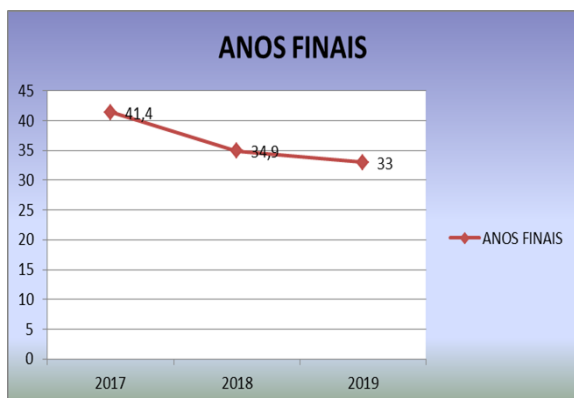
MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
São João da Fronteira	19,2	17,7	16	41,4	34,9	33

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



Nos Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano) observa-se uma queda de 19,2% para 17,7%, seguido de outra queda para 16% do percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada, considerando que devem iniciar

os estudos do ensino fundamental aos 6 (seis) anos e concluí-lo aos 14



Nos Anos Finais (8ª Série/9º Ano) ocorreu uma queda 41,4% para 34,9%, seguido de outra queda para 33%.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: de acordo com as tabelas acima, observa-se a queda nos Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano), do percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada. O mesmo ocorreu nos Anos Finais (8ª Série/9º Ano).

Verifica-se, no entanto, que o percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade ainda é elevado, condição que requer do Município ações mais incisivas, com o intuito de reduzir e eliminar definitivamente as ocorrências.

Ante o exposto, entende-se sanada parcialmente a ocorrência.

2.9 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

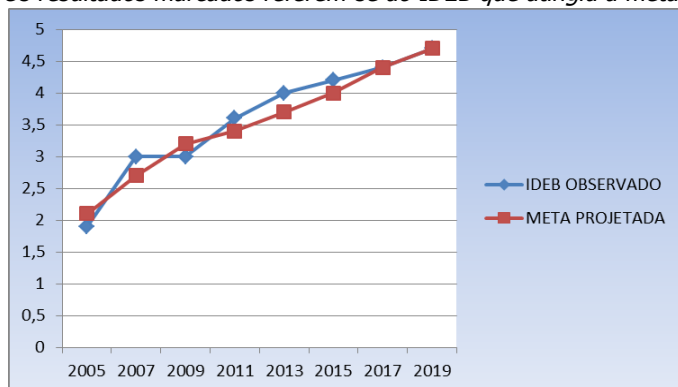
O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do Município de São João da Fronteira apresenta a seguinte evolução:

5º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	1,9	3,0	3,0	3,6	4,0	4,2	4,4	4,7
METAS PROJETADAS	2,1	2,7	3,2	3,4	3,7	4,0	4,4	4,7

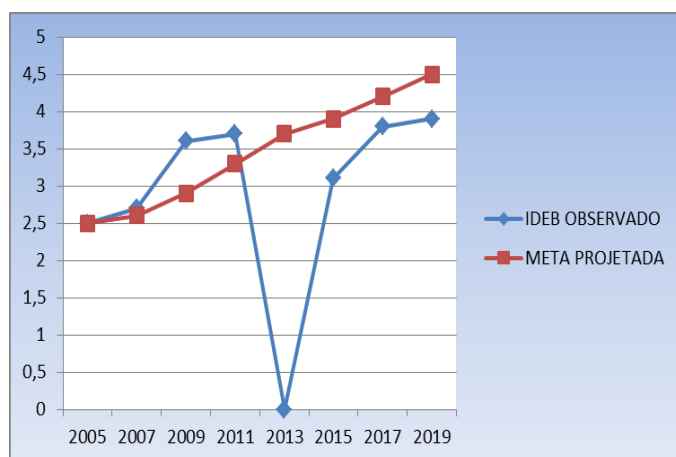
* Os resultados marcados referem-se ao IDEB que atingiu a meta



As metas foram cumpridas em 2007, 2011, 2013, 2015. Na atual gestão foram cumpridas em 2017 e 2019.

9º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	2,5	2,7	3,6	3,7	-	3,1	3,8	3,9
METAS PROJETADAS	2,5	2,6	2,9	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

* Os resultados marcados referem-se ao IDEB que atingiu a meta



As metas foram cumpridas em 2005, 2007, 2009 e 2011. Na atual gestão, não foram cumpridas em 2017 e 2019.

Defesa: menciona que o Município vem atingindo as metas estipuladas até o quinto ano, e, apesar das evoluções a cada ano, não atingiu a meta no ano de 2019, mas vem evoluindo, sendo que a atual gestão realizou uma série de investimentos, inclusive com o precatório do FUNDEF, investimentos este que sem sombra de dúvidas acarretará a observância da metas e a melhoria da educação municipal como um todo.

Análise: Na avaliação dos gráficos, verifica-se que o Município, nos Anos Finais, não está cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação, exigindo-se providências, por

parte dos gestores educacionais, no sentido de aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada.

Ocorrência não sanada, para os Anos Finais.

2.10 Inconsistências na análise das demonstrações contábeis

a) Balanço Orçamentário: existência de *déficit* de execução orçamentária: o Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	17.472.100,00	17.472.100,00	15.644.321,48	(1.827.778,52)
Receita Tributária	268.000,00	268.000,00	213.230,60	(54.769,40)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	180.300,00	180.300,00	206.360,43	26.060,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
Transferências Correntes	17.001.800,00	17.001.800,00	15.172.775,76	(1.829.024,24)
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	51.954,69	49.954,69
Receitas de Capital (II)	2.585.000,00	2.585.000,00	250.000,00	(2.335.000,00)
Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.535.000,00	2.535.000,00	250.000,00	(2.285.000,00)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.057.100,00	20.057.100,00	15.894.321,48	(4.162.778,52)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.057.100,00	20.057.100,00	15.894.321,48	(4.162.778,52)
Déficit (VI)	0,00	0,00	1.933.349,69	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.057.100,00	20.057.100,00	17.827.671,17	(2.229.428,83)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	1.843.134,62	1.843.134,62	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.843.134,62	1.843.134,62	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SAGRES Contábil

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	15.636.379,00	17.627.500,39	15.861.990,78	15.860.690,78	15.804.045,28	1.765.509,61
Pessoal e Encargos Sociais	9.653.934,00	10.379.074,44	9.779.441,55	9.779.441,55	9.779.441,55	599.632,89
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	4.780,00	0,00	0,00	0,00	4.780,00
Outras Despesas Correntes	5.977.445,00	7.243.645,95	6.082.549,23	6.081.249,23	6.024.603,73	1.161.096,72
Despesas de Capital (IX)	4.246.000,00	4.199.013,23	1.965.680,39	1.965.680,39	1.965.680,39	2.233.332,84
Investimentos	3.930.000,00	3.587.972,33	1.426.558,63	1.426.558,63	1.426.558,63	2.161.413,70
Inversões Financeiras	90.000,00	388.141,05	350.000,00	350.000,00	350.000,00	38.141,05
Amortização da Dívida	226.000,00	222.899,85	189.121,76	189.121,76	189.121,76	33.778,09
Reserva de Contingência (X)	174.721,00	73.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Amortização da Dívida/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.057.100,00	21.900.234,62	17.827.671,17	17.826.371,17	17.769.725,67	4.072.563,45
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SAGRES Contábil

QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	15.894.321,48
Despesa Empenhada (B)	17.827.671,17
Quociente (A / B)	0,89
Diferença (A - B)	(1.933.349,69)

Fonte: SAGRES Contábil

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,89, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ 1.933.349,69.

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: a existência de **déficit** orçamentário, como demonstrado acima, evidencia que o gestor público assumiu mais obrigações do que arrecadou de receita, no respectivo exercício. Situação esta, em termos gerenciais, que não favorece uma boa gestão e que deve ser evitada. O fato representa um risco para as finanças do Município, que, no correr dos anos, caso não contornado, implicará em endividamento crescente e futura responsabilização do gestor pela contração de despesas sem suficiente saldo financeiro.

Ressalte-se, ainda, que referido procedimento infringe as disposições do art. 35, da Lei nº 4.320/64, tendo em vista o regime de competência da despesa previsto no seu inciso II, definindo que pertence ao exercício financeiro a despesa nele empenhada.

Ocorrência não sanada.

b) Balanço Financeiro: divergência nas informações do SAGRES, com o Balanço Financeiro (Anexo 13)

O Balanço Financeiro obtido por meio das informações enviadas na prestação de contas SAGRES-Contábil, apresenta divergências em relação ao Balanço Financeiro - Balanço Geral (Anexo 13), enviado no sistema Documentação Controle (Peça 08), as divergências foram as seguintes:

EXERCÍCIO ATUAL - 2019				
TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 13 – B (R\$)	DIFERENÇA A-B (R\$)	OBSERVAÇÃO
Dispêndios	2.659.661,88	2.673.097,33	-13.435,45	Pagamentos Extraorçamentários

Fonte: SAGRES-Contábil de Balanço Financeiro (Prefeitura).

Pede-se justificativa do gestor para a diferença apontada.

Defesa: informa que a diferença encontrada, no valor de R\$ 13.435,45, é referente a um saldo extraorçamentário de adiantamento salarial que foi regularizado no exercício de 2020, estranhando o fato de a DFAM não identificar esse saldo no arquivo do SAGRES, uma vez que o valor foi informado no envio do SAGRES de setembro de 2019, na Conta de nº 1.1.3.1.1.01.01 – Salários e Ordenados Adiantados. Cita o envio do Relatório de Conferência – Balancete Analítico do Movimento 14, retirado do SAGRES, no *site* do TCE, demonstrando o valor na conta informada e A imagem demonstrando o número do lançamento, nos lançamentos contábeis retirados do SAGRES no *site* do TCE.

Análise: consta nos autos, fls. 09/36 - Peça 25, cópia do Relatório de Conferência – Balancete Analítico 14/2019.

De fato, em consulta ao Extrator SAGRES – Balancete Analítico – M14 Encerramento 2019, consta o registro de R\$ 13.435,35, na Conta 1.1.3.11.01.01 Salários e Ordenados Adiantamento.

Ocorrência esclarecida.

2.11 Descumprimento das Metas Fiscais: o quadro, a seguir, apresenta as seguintes situações:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(466.444,94)	(2.438.494,06)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(2.232.133,63)	Não atingida

Fonte: Metas conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 13.

Resultado conforme SAGRES Contábil – (SAGRES Demonstrativos - Anexo 6- 6º bimestre) – peça 14.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

Defesa: não houve manifestação do gestor, nos autos.

Análise: reafirma-se o descumprimento do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ocorrência não sanada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, colocando-se esta unidade técnica à disposição do Exmo. Sr. Relator para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Teresina (PI), 08 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

Cláudia Jovanka Cury de Miranda
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.38.173-**	CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA	08/04/2022 08:58:48
***.86.173-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	08/04/2022 09:05:10
***.42.123-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	08/04/2022 09:18:19

Protocolo: 022282/2019

Código de verificação: 6F4265BF-9909-486E-88A5-5CBB8104ED42

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

PARECER	2022JM0044
PROCESSO	TC/0022282/2019
ÓRGÃO/ENTIDADE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019
PREFEITA	ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
RELATOR	ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Município de São João da Fronteira. Exercício de 2019. Publicação intempestiva dos decretos de abertura créditos adicionais suplementares. Atraso no envio de prestações de contas mensais. Déficit da receita total arrecadada. Insuficiência da receita tributária. Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal. Indicador do FUNDEB negativo. Distorção Idade-Série. Déficit de execução orçamentária. Descumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Portal da transparência com avaliação mediana. **Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Expedição de recomendações.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de governo do município de **São João da Fronteira**, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apontou no relatório preliminar à peça nº 15 as ocorrências identificadas.

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o prefeito municipal foi devidamente citado para tomar ciência das ocorrências apontadas no relatório preliminar da Dfam (peças 17/18) e apresentou suas razões em tempo hábil (peças 22/25) conforme certidão à peça 21.

Ato contínuo, os autos retornaram à Dfam responsável para emissão do relatório do contraditório (peça 28), seguindo para este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeita Municipal: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes

Período: 01/01 – 31/12/2019

A análise das **Contas de Governo do Município de São João da Fronteira** tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de São João da Fronteira, referente ao exercício de 2019, os seguintes limites legais/constitucionais da comportaram-se da seguinte forma:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	33,47	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal	28,41	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,71	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	79,90	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	58,05	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00

2.1.1 Publicação dos decretos fora do prazo legal – Reincidência

A Divisão Técnica verificou que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios dos Decretos do município de São João da Fronteira, os seguintes foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais. Assim, houve descumprimento do disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos, dentro do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato. Entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
1	07/05/2019	02/01/2019	115
2	29/05/2019	01/02/2019	107
9	04/06/2019	01/03/2019	85
10	04/06/2019	22/03/2019	64
13	27/06/2019	01/04/2019	77
14	24/07/2019	02/05/2019	73
16	24/07/2019	02/05/2019	73
17	27/08/2019	03/06/2019	75
18	27/08/2019	03/06/2019	75
20	18/09/2019	01/07/2019	69
21	18/09/2019	01/07/2019	69
24	15/10/2019	01/08/2019	65
25	15/10/2019	01/08/2019	65
28	06/11/2019	02/09/2019	55
31	06/11/2019	02/09/2019	55
33	09/12/2019	01/10/2019	59
34	09/12/2019	01/10/2019	59
36	21/01/2020	01/11/2019	71
37	02/03/2020	02/12/2019	81

Fonte: Diário Oficial dos Municípios,

A defesa apenas informa que o atraso da publicação dos decretos é falha de caráter formal que não macula as contas e não gera sua reprovação.

Em análise à defesa, a Dfam entende que a ocorrência não foi sanada, haja vista que a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, caput, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Considerando que a publicação do ato é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o atraso nas publicações dos decretos pode implicar na ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Convém informar que esta Corte de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

A defesa reconhece a irregularidade, tornando-a incontroversa. Deste modo, recomenda-se ao (a) atual gestor(a) que observe o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí.

2.1.2 Atraso no envio de prestações de contas mensais

Foram verificados atrasos significativos na entrega de balancetes mensais (Sagres Folha de janeiro a abril e 13º), bem como Sagres Contábil (março), em descumprimento ao disposto no art. 33, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, bem como Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	16/05/2019	0	19/07/2019	87	48
Fevereiro	30/04/2019	24/05/2019	0	22/07/2019	83	53
Março	31/05/2019	07/06/2019	7	22/07/2019	52	29
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	23/07/2019	22	11
Mai	02/08/2019	23/07/2019	0	24/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	29/08/2019	0	23/08/2019	0	0
Julho	30/09/2019	28/11/2019	0	18/09/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	28/11/2019	0	17/10/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	28/11/2019	0	26/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	16/12/2019	0	16/12/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	21/01/2020	0	21/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	02/03/2020	0	04/03/2020	2	1
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	21/04/2020	50	50

Fonte: Sagres Contábil

Segundo a defesa, o atraso referente ao SAGRES Folha decorreu da mudança de sistema que preparava a folha de pagamento do município, haja vista que o anterior não era adequado às configurações da Receita Federal.

A Dfam apresenta a seguinte fundamentação:

A Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018, art. 50, dispõe que as informações e/ou dados enviados de forma incompleta e/ou com inconsistências serão rejeitados, a qualquer tempo, devendo ser reenviados sem os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

Ressalta, ainda, o seu parágrafo primeiro que, o reenvio das informações e/ou dados será admitido uma única vez.

No que diz respeito ao SAGRES-Contábil, em consulta aos Relatórios Internos/Situação das Prestações de Contas Municipais, confirma-se o envio, tempestivo, do mês de março, em 31/05/2019, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, no mesmo dia, foi reenviado, em 07/06/2019, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

No que se refere ao SAGRES-Folha, ainda em consulta ao antecitado Sistema, confirma-se o envio intempestivo dos meses de janeiro a março. Quanto aos outros meses, comenta-se:

- *Abril*: foi enviado, tempestivamente, em 25/06/2019, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, em 22/07/2019, foi reenviado, em 23/07/2019, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

- *Dezembro*: foi enviado, tempestivamente, em 03/03/2020, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Cancelado, em 04/03/2020, foi reenviado, no mesmo dia, dentro do prazo estabelecido, no art. 50, da antecitada Instrução Normativa. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

- *M13*: foi enviado, tempestivamente, em 21/04/2020, cumprindo o art. 12, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. Portanto, o atraso deve ser desconsiderado.

Do exposto, no que se refere ao SAGRES-Folha, meses de janeiro a março, considera-se a ocorrência não sanada

Portanto, segundo informação da Dfam, confirmada pelos sistemas internos desta Corte de Contas, devem ser desconsiderados os atrasos do Sagres-Folha dos meses de abril e dezembro por terem sido reenviados dentro do prazo de 10 dias estabelecido pelo art. 50 da IN TCE nº 09/2018, e permanecem irregulares os meses de janeiro a março, assim sendo, a ocorrência foi parcialmente sanada.

2.1.3 Receita Total Arrecadada

A receita total arrecadada atingiu o montante de R\$ 15.894.321,48 (quinze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 79,25% da receita prevista, deste modo, observou-se um déficit de R\$ 4.162.778,52 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A defesa não se manifestou sobre a presente ocorrência.

2.1.4 Insuficiência na arrecadação da receita tributária

De acordo com a Dfam, houve redução na arrecadação da receita tributária do exercício de 2019 (R\$ 213.230,60) em relação à do exercício de 2018 (R\$ 233.560,08),



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

correspondendo a uma redução de 8,7% em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que o percentual da receita tributária arrecadada corresponde a apenas 2,41% da Receita Efetiva do Município. Ressalta-se ainda que não houve arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

A defesa informa que somente a partir de 2020, em atendimento ao princípio da anterioridade, o município pode arrecadar a COSIP, tendo em vista que a lei regulamentadora só foi editada em 2019.

A Dfam entende que a justificativa apresentada carece de amparo de prova documental. Ressalta que observa-se que não houve o incremento da receita tributária do Município, ao longo dos últimos 04 (quatro) anos, havendo uma diminuição da arrecadação, em 2019, quando comparada aos exercícios anteriores.

De fato, a defesa não comprova os motivos que levaram a redução da arrecadação em relação aos exercícios anteriores. Deste modo a ocorrência persiste.

2.1.5 Despesa de pessoal do poder Executivo acima do limite legal

A despesa de pessoal do poder executivo no exercício de 2019 totalizou R\$ 9.080.884,76 (nove milhões, oitenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), representando 58,05% da receita corrente líquida, em descumprimento ao disposto no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

A defesa evoca a Decisão nº 889/2014 para excluir do cálculo das despesas com pessoal do poder executivo os valores recebidos de programas federais com saúde, no montante de R\$ 1.079.785,08. Assim, a despesa representaria 51,14%, cumprindo o limite legal de 54,00%.

Programa	Atividade	Elemento despesa	Valor
PSF	2186.0000	3.1.90.11.01	R\$ 346.875,51
PSF	2186.0000	3.190.13.02	R\$ 69.375,10
PACS	2185.0000	3.1.90.11.01	R\$ 307.481,34
PACS	2185.0000	3.1.90.13.02	R\$ 61.496,26
NASF	2194.0000	3.1.90.11.01	R\$ 46.287,43
SAUDE BUCAL	2188.0000	3.1.90.11.01	R\$ 35.533,34
SAUDE BUCAL	2188.0000	3.1.90.13.02	R\$ 7.103,66
AGENTES ENDEMIAS/ V. SANITARIA	2189.0000	3.1.90.11.01	R\$ 192.932,65
AGENTES ENDEMIAS/ V. SANITARIA	2189.0000	3.1.90.13.02	R\$ 12.699,79
TOTAL			R\$ 1.079.785,08



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

(A) Receita Corrente líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal	Limite Prudencial (%)
15.644.321,48	8.001.099,68	51,14	54,00	51,30

Ressalta que o atual gestor assumiu a prefeitura em 2017, após o falecimento do prefeito anterior, tendo recebido a administração com gasto de pessoal próximo a 70%. Após muitos esforços, houve a redução desse percentual, e anexa decisão do Promotor de Justiça de Piracuruca, nos autos do Inquérito Civil nº 13/2017, o qual o mesmo reconhece a boa-fé do gestor para a adequação dos índices, inclusive com apenas 15,15% da folha serem preenchidas com cargos comissionados.

Em análise aos argumentos da defesa, a Dfam assinala que em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as Contas de Governo, quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

A referida decisão elenca, entre outras situações, que deve ser observadas para a aplicabilidade:

a) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal: com base no montante gasto com os Programas de Saúde, será excluído da receita corrente líquida, idêntico valor, onde, com base nas informações contidas no quadro acima, o percentual alcançado seria: O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do Município no, mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
15.644.321,48 - 1.439.983,21 = 14.204.338,27	9.080.884,76 - 1.439.983,21 = 7.640.901,55	53,79	54,00	51,30

Considera-se atendido este quesito da Decisão Plenária, no entanto, apesar do Poder Executivo ter cumprido o limite legal normatizado pelo art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o Município sujeito às vedações previstas no referido artigo.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal: em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), observa-se que não foram enviados os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, trimestrais e semestrais.

Em consulta ao Relatório de Fiscalização da DFAM, exercício de 2020 (Processo TC/017054/2020), item 4.2.2.5 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo, verifica-se que foi descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, registrando 56,67%.

O limite máximo da Despesa com Pessoal corresponde aos percentuais prescritos nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo vedado ao Ente, Poder ou Órgão, ultrapassar os referidos limites. Uma vez ultrapassados, além de persistirem as vedações previstas no parágrafo único, do art. 22, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 02 (dois) trimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme determina o art. 23 da mesma lei. Do exposto, considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária.

c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município: a receita própria do Município, comportou-se, nos exercícios de 2016 a 2019, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	200.147,16	8.021.368,45	2,51	14.429.026,51
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48

Fonte: SAGRES-Contábil

Por meio do quadro acima, observa-se que a receita tributária deste Município, em 2019, diminuiu em relação aos exercícios anteriores, revelando a sua dependência das transferências constitucionais. Entende-se que a condição estabelecida não foi atendida.

d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita: o tema não foi objeto nesta prestação de contas.

De todo o exposto nos itens acima, entende-se que não houve aplicabilidade da Decisão nº 889/14, em toda a sua extensão. **Ocorrência não sanada.**



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

2.1.6 Indicadores e limites do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.228.988,69
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.228.988,69
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	79,90
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	24,45
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(4,34)

Fonte: Sagres Contábil

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima **apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.**

Segundo a defesa, o percentual de 4,34% não aplicado no exercício, refere-se ao repasse do valor de R\$ 178.850,63 para o FUNDEB, sendo R\$ 17.116,36 transferidos em conta, R\$ 161.734,27 de despesas do FUNDEB pagas pela prefeitura e de 23.163,84 de saldo financeiro que ficou em conta do exercício de 2018 após pagar os restos a pagar de 2018. O município não deixou Restos a Pagar empenhados no FUNDEB, restando saldo financeiro do FUNDEB em 31.12.2019 de R\$ 79.260,15.

A Dfam entende que a ocorrência não foi sanada, tendo em vista que o procedimento adotado pelo gestor não encontra respaldo na lei que instituiu o FUNDEB, uma vez que as despesas do Fundo devem ser custeadas com os seus próprios créditos, sob pena de haver distorções na apuração dos percentuais de aplicação do recurso do referido Fundo.

Pontua que é de conhecimento que alguns Municípios, sob a alegação de que as transferências de recursos do FUNDEB, no exercício de 2018, foram insuficientes para pagar as despesas do Fundo, utilizaram recursos de outras fontes, inclusive, de recursos próprios para pagar as despesas, conforme consta à Linha 35, da Peça 04, deste Processo. Entretanto, tal procedimento contraria o que é proposto pelo Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do FUNDEB,



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

pois a conta bancária é destinada a receber somente os recursos do FUNDEB e não outros recursos, mesmo que próprios.

Por fim, informa que o empenhamento da despesa deve estar atrelado à fonte de recurso pagadora e, conseqüentemente, à sua disponibilidade de Caixa, a fim de evitar distorções na apuração dos dados do FUNDEB.

Pelo exposto, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 21, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007¹, ainda em vigência quando da data da ocorrência, sendo posteriormente revogado pela Lei nº 14.11 de 15/12/2020, considera-se a ocorrência não sanada.

2.1.7 Distorção Idade-Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os dados da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>), conforme se verificam nos quadros abaixo:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
São João da Fronteira	19,2	17,7	16	41,4	34,9	33

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

Observa-se que há uma tendência de queda na distorção idade-série tanto nos anos finais quanto nos iniciais, contudo, os percentuais continuam muito elevados.

O Prefeito Municipal não apresentou defesa sobre a presente ocorrência.

Desse modo, este Ministério Público de Contas **recomenda** que o Prefeito Municipal continue empreendendo esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de

¹ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

2.1.8 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a Prova Brasil, para os municípios.

Conforme verificado pela Divisão Técnica, o IDEB do município de São João da Fronteira apresenta a seguinte evolução:

5º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	1,9	3,0	3,0	3,6	4,0	4,2	4,4	4,7
METAS PROJETADAS	2,1	2,7	3,2	3,4	3,7	4,0	4,4	4,7

Conforme dados do gráfico nos anos iniciais ocorreu descumprimento de metas nos exercícios de 2007, 2011 a 2019.

9º ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
IDEB OBSERVADO	2,5	2,7	3,6	3,7	-	3,1	3,8	3,9
METAS PROJETADAS	2,5	2,6	2,9	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

* Os resultados marcados referem-se ao IDEB que atingiu a meta

Nos anos finais as metas foram cumpridas em 2005, 2007, 2009 e 2011. Na atual gestão não foram cumpridas em 2017 e 2019.

Segundo a defesa, o município vem atingindo as metas estipuladas até o quinto ano, e, apesar das evoluções a cada ano, não atingiu em 2019. Ressalta que o município vem evoluindo, sendo que a atual gestão realizou uma série de investimentos, inclusive com o precatório do FUNDEF, investimentos este que sem sombra de dúvidas acarretará a observância das metas e a melhoria da educação municipal como um todo.

Segundo a Dfam, verifica-se que o Município, nos Anos Finais, não está cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação, exigindo-se providências, por parte dos gestores educacionais, no sentido de aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada.

Dessa maneira, o Ministério Público de Contas **recomenda** ao prefeito municipal que empreenda esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

2.1.9 Balanço Orçamentário

Foi observado déficit de execução orçamentária de R\$ 1.933.349,69 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), haja vista que foi arrecadado o montante de R\$ 15.894.321,48, enquanto as despesas empenhadas totalizaram R\$ 17.827.671,17.

A defesa não apresentou manifestação acerca da presente ocorrência.

Corroborando com o entendimento da Dfam, existência de déficit orçamentário, como demonstrado acima, evidencia que o gestor público assumiu mais obrigações do que arrecadou de receita, no respectivo exercício. Situação esta, em termos gerenciais, que não favorece uma boa gestão e que deve ser evitada.

2.1.10 Metas Fiscais

A Dfam observou que houve descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, em descumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000)², conforme tabela a seguir:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(466.444,94)	(2.438.494,06)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(2.232.133,63)	Não atingida

Fonte: Metas conforme Anexo de Metas Fiscais

A defesa não apresentou manifestação acerca da presente ocorrência.

2.1.11 Avaliação do Portal da Transparência do Município:

O Portal de Transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019. A Prefeitura Municipal de São João da Fronteira obteve a nota 71,74% enquadrando-se na faixa de resultado **Mediano** (critério superior a 50% e inferior a 75%).

A defesa não apresentou manifestação acerca da presente ocorrência.

Este MPC **recomenda** ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

² Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/0022282/2019– Prestação de Contas de Governo - Município de São João da Fronteira - Exercício de 2019

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo(a):

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação** das Contas de Governo do município de São João da Fronteira, referente ao exercício de 2020, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Expedição de recomendações** ao(a) atual prefeito(a) para:
 - b.1) observar** o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí;
 - b.2) classificar** as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
 - b.3) empreender** esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais;
 - b.4) observar** o limite de despesa com pessoal do poder executivo previsto no ao disposto no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.
 - b.4) empreender** esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE **implementar** uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
 - b.4) observar**, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	27/04/2022 00:24:00

Protocolo: 022282/2019

Código de verificação: DAA434B3-7EEA-418D-81F6-1C664AF56F25

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



ATO PROCESSUAL: PV n.º 066/2022

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 022.282/2019

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2019

ENTIDADE: Município de São João da Fronteira

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho - OAB PI n.º 6899 (com
procuração nos autos - pç. n.º 23)

CONTADOR: Dr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira - CRC PI n.º 4197/O-5

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

PROPOSTA DE DECISÃO

Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

2. Embora a defesa tenha esclarecido a ocorrência relativa ao *balanço financeiro - divergência nas informações do SAGRES, com o Balanço Financeiro (anexo 13)*, e tenha sanado parcialmente a falha referente ao *atraso no envio de prestações de contas mensais*, o relatório de instrução destaca, ainda, graves irregularidades.

3. Segundo narram os autos, o Município de São João da Fronteira abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento no montante de R\$ 6.713.018,74. Ocorre, porém, que os Decretos Municipais de n.º 01, 02,

09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 28, 31, 33, 34, 36 e 37 foram publicados fora do prazo previsto no art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí, configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

4. Ademais, a referida irregularidade trata-se de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal e, ao tentar regularizar a situação, convalidando os atos praticados, a gestora cometeu outra infração publicando os decretos, que serviriam para regularizar a situação, fora do prazo.

5. Em relação à *despesa de Pessoal do Poder Executivo*, os autos narram que o município alcançou o percentual de 58,05%, descumprindo, portanto, o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

6. No que tange ao aspecto operacional, a avaliação do IDEB demonstra a necessidade de melhorias, pois as metas dos anos finais não foram cumpridas. Quanto a *distorção idade/série*, em que pese apresentarem uma queda, os percentuais dos anos iniciais (16%) e finais (33%) permanecem em valores elevados. Por fim, com relação à *transparência do Município*, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, tendo em vista o rol de falhas elencadas nos autos (pç. 15, fl. 23, item 1.2.10), de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

7. Somem-se às irregularidades citadas nos parágrafos anteriores, outras ocorrências que permaneceram não sanadas, tais como: a) *Insuficiência na arrecadação da receita tributária*; b) *Queda na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS*, c) *Indicador negativo do FUNDEB*, d) *Descumprimento das Metas Fiscais* e e) *déficit de execução orçamentária*.

8. Ante o exposto, proponho:

- a) a emissão de Parecer Prévio de **Reprovação** às contas de governo do Município de São João da Fronteira, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) a expedição de **Recomendação** ao atual Chefe do Executivo Municipal para:
- b.1) observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí;
 - b.2) classificar as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
 - b.3) empreender esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais;
 - b.4) observar o limite de despesa com pessoal do poder executivo previsto no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000;
 - b.5) empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar

as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.6) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

9. Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- a)** Aguardar prazo recursal;
- b)** Encerrar a tramitação processual.

10. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 38, em 23.11.2022.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	24/11/2022 12:33:15

Protocolo: 022282/2019

Código de verificação: 2F98CEB3-B966-4CC3-93A7-A4F2879E425A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PARECER PRÉVIO N.º 153/2022 - SSC

PROCESSO: TC N.º 022.282/2019

DECISÃO N.º 746/2022

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2019

ENTIDADE: Município de São João da Fronteira

RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal

ADVOGADOS: Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho - OAB PI n.º 6899 (com
procuração nos autos - pç. n.º 23)

CONTADOR: Dr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira - CRC PI n.º 4197/O-5

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA, MEDIANTE EDIÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS, DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO.

Segundo narram os autos, o Município de São João da Fronteira abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento. Ocorre, porém, que os Decretos Municipais de n.º 01, 02, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 28, 31, 33, 34, 36 e 37 foram publicados fora do prazo previsto no art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí, configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Ademais, a referida irregularidade trata-se de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal e, ao tentar regularizar a situação, convalidando os atos praticados, a gestora cometeu outra infração publicando os decretos, que

serviriam para regularizar a situação, fora do prazo.

Sumário. Município de São João da Fronteira. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação às contas do Município. Expedição de recomendações ao Chefe do Executivo Municipal.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 (reincidência); b) Ingresso extemporâneo da prestação de contas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, dezembro e 13º salário - *ocorrência parcialmente sanada*; c) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; d) Queda na arrecadação do ISS, ITBI e TAXAS; e) Reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal e não readequação do limite no exercício seguinte; f) Indicador Negativo do FUNDEB; g) Inconsistências na análise das demonstrações contábeis: g.1) Balanço Orçamentário - existência de déficit de execução orçamentária; h) Descumprimento das Metas Fiscais; i) Avaliação do Portal da Transparência.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2019, apresentou o percentual, nos anos iniciais, de 16% e, nos anos finais, o percentual foi de 33%, demonstrando que o percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade ainda é elevado (pç. 15, fl. 14, item 1.2.6); b) alerta do TCE: constatou-se que esta Corte emitiu alerta, conforme Decisão n.º 1.452/19, à prefeitura, informando o não cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (pç. 15, fl. 12, item 1.2.4.4.2); c) análise do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: constatou-se que o município de São João da Fronteira não cumpriu as metas projetadas no exercício de 2019, dos anos iniciais e finais (pç. 25, fl. 15, item 1.2.7).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 15; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30) o voto

do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação às contas de governo do Município de São João da Fronteira, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendação ao atual Chefe do Executivo Municipal para: b.1) observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, *caput*, II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí; b.2) classificar as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas; b.3) empreender esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais; b.4) observar o limite de despesa com pessoal do poder executivo previsto no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei n.º 101/2000; b.5) empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b.6) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria n.º 977/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria n.º 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André
Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 038, de 23 de novembro de 2022. Teresina -
PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 35 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.024-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	30/11/2022 10:30:43

Protocolo: 022282/2019

Código de verificação: 4BD50E4F-5F5B-471B-B6F9-2F79693CD82A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

